



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

PROCESSO Nº 53/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 19/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA ASTHAR INFORMÁTICA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas nº 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASTHAR INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.471.060/0001-06, sediada na Rua Antônio Achê, nº 863, conjunto 03, Bairro Jardim Irajá, Ribeirão Preto – SP, Cep: 14020-600, neste ato representado por ser representante legal **MARCOS ANTÔNIO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 088.670.168-65 e RG nº 17.202.489-4, aqui denominada **CONTRATADA**, simplesmente tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

01- DO OBJETO:

1.1- Gerenciamento eletrônico digitalização, processamento, indexação e geração de banco de imagens através da tecnologia digitech sistemas referente os seguintes documentos: leis municipais ordinárias e complementares, decretos municipais, referente a exercícios de 2019, pertencentes aos arquivos da Prefeitura Municipal. Transporte, preparação e separação do material a ser digitalizado. Implantação de software que possibilite o acesso as imagens através de busca por qualquer palavra sem a necessidade de uso de palavras chaves, datas e outros caracteres. Disponibilização de link para acesso via internet, incluindo a hospedagem das imagens pelo período de 12 meses após a implantação do sistema. Revisão do acervo de leis Municipais, incluindo a pesquisa de alterações e revogações, possibilitando o acesso às mesmas.

CLÁUSULA SEGUNDA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 - executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

2.2 - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

2.3 – manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2.4 – responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

2.5 – O serviço deverá iniciar no prazo de 03 (três) dia após o recebimento da ordem de fornecimento acompanhada da nota fiscal/fatura.

2.6 – notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

3.2 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

3.3 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

3.4 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

3.5 - Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentaria(s):

FICHA NUMERO: 066 Classificação: 0204 041220402 2.006 339039

CLÁUSULA QUINTA **DO VALOR E PAGAMENTO**

5.1 - O Contrato terá o valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

5.2 – A Contratante pagará à Contratada pelo objeto do contrato o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) em 02 (duas) parcelas iguais sendo à primeira na entrega do serviço e a segunda até 30 (trinta) dias após o término dos serviços e da respectiva NF/fatura.

5.3 - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 12/02/2020 a 31/12/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA RESCISÃO**

7.1 - **Constituem motivos de rescisão:**

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;

- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

7.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

7.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA OITAVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo nº 053/2020 dispensa de licitação.

CLÁUSULA NONA DA MOEDA

9.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1- A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA MULTA

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o Município de Cabo Verde, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

11.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

11.3- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;

11.4- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato;

11.5- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de execução em desacordo com as especificações contidas no edital.

11.6- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, recusar em assinar o contrato ou desistir do mesmo;

11.7- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

11.8- O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

11.9- As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 12 de fevereiro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTÔNIO NETO
ASTHAR INFORMÁTICA LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

MARCIO DE SOUZA MATOS
CPF: 076.497.966-39

FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56